

CTR
CFO
CAG



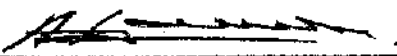
Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

PROJETO DE LEI N.º 3.529

Assunto: veda a concessão de licença para a propaganda de bebidas alcoóli
cas e cigarros em paredes de edifícios, tapumes ou painéis visíveis de
logradouro público.

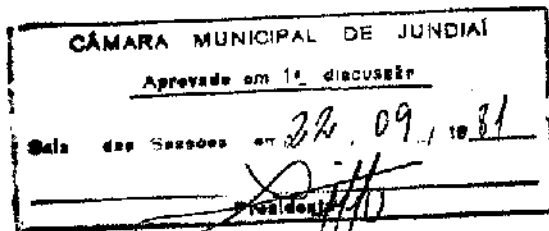
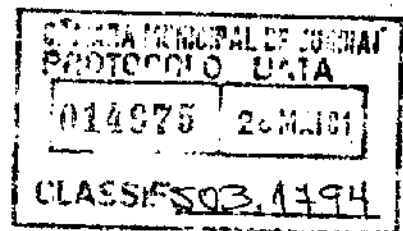
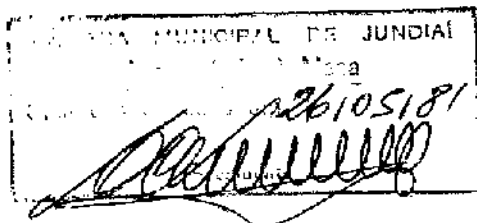
REJEITADO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ARQUIVE-SE

DIRETOR
Em <u>19</u> de <u>novembro</u> de 19 <u>91</u>

Clas. 503.1.794

Proc. N.º 14.975

A



REJEITADO nos termos do art. 28 da Lei Orgânica dos Municípios

Art. Castor Nunes Filho
Presidente
21-10-1981.-

PROJETO DE LEI Nº 3 529

Art. 1º - Não poderá ser expedida licença municipal para a afixação de cartazes ou qualquer outro tipo de propaganda de bebidas alcoólicas e cigarros em paredes de edifícios, tapumes ou painéis, visíveis de logradouro público.

Art. 2º - As licenças já expedidas na data desta lei continuarão em vigor pelo prazo estabelecido, não podendo porém ser renovadas.

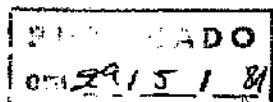
Art. 3º - Constitui falta grave, sujeita à pena de suspensão por 90 (noventa) dias, a expedição, por funcionário municipal, de licença em desacordo com esta lei.

Parágrafo único - Provada a má fé, a falta será punida com a pena de demissão, no caso de reincidência.

Art. 4º - A afixação de propaganda com a infração do art. 1º seja sem licença ou com licença inválida, importará na aplicação de pena de multa no valor de 250 Unidades Fiscais (UF) do Município, vigente na data em que a multa for paga.

Parágrafo único - A cada reincidência a pena corresponderá a uma vez o valor da multa anterior.

Art. 5º - O infrator será intimado a retirar a propaganda no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no valor de 400 (quatrocentas) Unidades Fiscais, vigente na data em que a multa for paga.



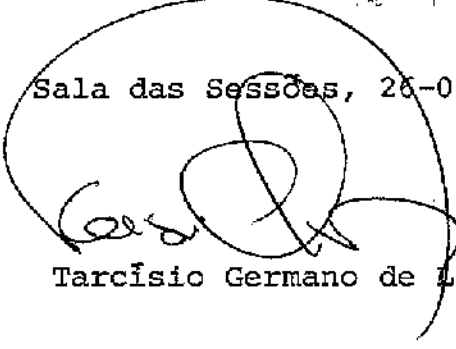


Projeto de Lei nº 3529 - fls. 02.

Parágrafo único - Esgotado o prazo referido neste artigo, a Prefeitura providenciará a remoção e a inutilização dos materiais usados na propaganda.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26-05-1981



Tarcísio Germano de Lemos

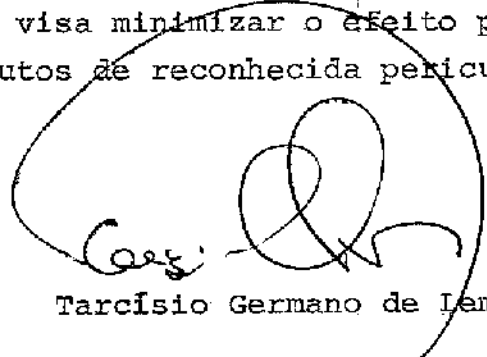


Projeto de Lei nº 3 529- fls. 03.

JUSTIFICATIVA

Sabidamente conhecidos são os efeitos maléficos das bebidas alcoólicas e dos cigarros na saúde da população. Pesquisas científicas constantes têm sido efetuadas para aquilatar o mal advindo desses vícios e os resultados são os mais dramáticos. A comunidade, diante dos fatos, vai se conscientizando da necessidade de um combate eficaz ao ato de beber e fumar. A Câmara Federal, através de várias proposições, tem debatido o assunto, inclusive tem sido propugnada a proibição de publicidade desses produtos na televisão.

No campo da competência municipal pouco se tem a fazer em termos de legislação, mas pode se impedir a influência perniciosa da propaganda desses produtos em paredes de edifícios, tapumes ou painéis, negando-se a expedição de licença municipal para tal fim. Este é precisamente o escopo da proposição ora apresentada à apreciação da Casa, que não é inovadora, reconhecemos, mesmo porque inspirada em projeto semelhante vigente na capital, mas que visa minimizar o efeito publicitário no consumo desses produtos de reconhecida periculosidade à saúde pública.

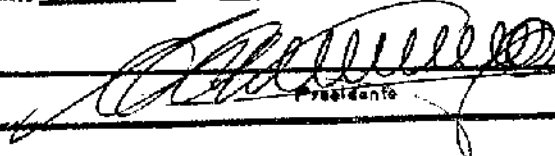


Tarcísio Germano de Lemos

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 26 de 05 de 19 81

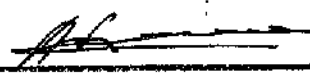


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 27 de maio de 19 81

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.



Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.641

PROJETO DE LEI Nº 3.529

PROC. Nº 14.975

De autoria do nobre Vereador Tarcísio Germa no de Lemos, o presente projeto de lei, justificado a fls. 4, proíbe licença municipal para a afixação de cartazes ou qualquer outro tipo de propaganda de bebidas alcoólicas e cigarros em paredes de edifícios, tapumes ou painéis, visíveis de logradouro público, respeitadas as licenças já expedidas na data da lei, as quais não poderão ser renovadas.

A expedição de licença por funcionário municipal constituirá falta grave, se em desacordo com a lei ora proposta, sujeitando o funcionário à pena de suspensão por noventa dias. No caso de má fé, o servidor será demitido, na reincidência.

Os infratores serão sujeitos à multa prevista no art. 4º e seu parágrafo único.

O infrator será intimado a retirar a propaganda no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no valor de 400 (quatrocentas) Unidades Fiscais, vigente na data em que a multa for paga. Esgotado o prazo referido no art. 5º, a Prefeitura providenciará a remoção e a inutilização dos materiais usados na propaganda.

PARECER

1. O presente projeto de lei é legal, quanto à competência. Parece-nos, contudo, ilegal, quanto à iniciativa. Como se sabe, a licença de publicidade implica no recolhimento de uma taxa (Código Tributário Municipal, arts. 183 e seguintes). Ora, o presente projeto veda a expedição de licença para os fins previstos no art. 1º, vale dizer, impede seja auferida a receita proveniente da taxa correspondente. Em sendo assim, como é óbvio, importa em -

*

Handwritten signature



Parecer nº 2.641 da A.J. - fls. 02.

diminuição da receita. A iniciativa de projeto de lei com este objetivo é da competência exclusiva do Prefeito, nos termos do art. 27, § 1º, nº 3, da Lei Orgânica dos Municípios. Como, porém, o projeto de lei foi apresentado por Vereador, é manifesta a ilegalidade da sua iniciativa.

2. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas a Comissão de Finanças e Orçamento e a de Assuntos Gerais.

3. A aprovação de projeto desta natureza depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (L.O.M., art. 19, § 2º, nº 1).

S.m.e.

Jundiaí, 1º de junho de 1981

[Signature]
Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

*

SS

215x315 mm



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

8
14928
15

Câmara Municipal de Jundiá - REPRODUÇÃO

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Diretoria Legislativa

Aos 3 de junho de 19 81

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.

Director Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 03 de 06 de 19 81

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Diretoria Legislativa

Aos 03 de junho de 19 81

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
do despacho supra.

Director Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Dilcio

para relator no prazo de dias.

Em 9 de 16 de 19 81

Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14.975

PROJETO DE LEI Nº 3.529, do Vereador TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS, que veda a concessão de licença para a propaganda de bebidas alcoólicas e cigarros em paredes de edifícios, tapumes ou painéis, visíveis de logradouro público.

PARECER Nº 769

Em que pese seja o objetivo deste projeto o mais salutar e nobre, comungamos com o parecer exarado pela douta Assessoria Jurídica da Casa, que aponta o vício insanável da ilegalidade da iniciativa.

Desta forma, entendemos que não deva vingar o projeto "sub-judice".

Contrário à tramitação.

Sala das Comissões, 12-06-1981

Aprovado em 16-6-81

Randal Juliano Garcia,
Presidente.

Edmar Correia Dias

Duílio Suzanelli,
Relator.

Ariovaldo Alves

Tarcísio Germano de Lemos

*

RS 10
14938
12

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO

12

Câmara Municipal de Jundiaí - REPRODUÇÃO

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº 9.579

DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

VETO AO PROJETO DE LEI Nº

MOÇÃO Nº

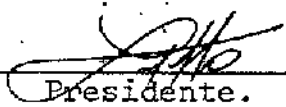
SUBSTITUTIVO Nº

EMENDA Nº

REQUERIMENTO Nº

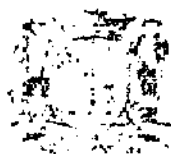
VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - Antonio Tavares	ap		
2 - Ari Castro Nunes Filho	A	A	
3 - Ariovaldo Alves	ap		
4 - Auçonio Tozetto	ap		
5 - Duílio Buzaneli	a	A	
6 - Edmar Correia Dias	A	A	
7 - Elio Zillo	NA Presença NÃO vota.		
8 - Ercilio Carpi	ap		
9 - Henrique Victório Franco	A	A	
10 - Jorge Roque de Moura	ap		
11 - José Rivelli	A	A	
12 - Lázaro de Almeida	ap		
13 - Lázaro de Oliveira Dorta	ap		
14 - Lázaro Rosa	ap		
15 - Pedro Osvaldo Baagim	A	A	
16 - Randal Juliano Garcia	A	A	
17 - Tarcísio Germano de Lemos	ap		
TOTAL	09	07	01

Sala das Sessões, em 22/09/10


Presidente.

1º Secretário.

2º Secretário.



Câmara Municipal de Jundiá

FLS. 11
PROC. 4915
16

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Diretoria Legislativa

Aprovado em 1a. discussão na Sessão
Ordinária realizada no dia 22 de
setembro de 1981
Encaminho a Presidência para despacho.
Em 23 de setembro de 1981

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Gabinete do Presidente

A Comissão de Finanças e Orçamento

para emitir parecer no prazo de 20 dias.
Em 24 de 09 de 1981

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Diretoria Legislativa

Aos 24 de setembro de 1981
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Finanças e Orçamento em cumprimento,
ao despacho supra.

Diretor Legislativo

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Comissão de Finanças e Orçamento

Ao Versador sr.

para relatar no prazo de 3 dias.
Em 29 de 09 de 1981

Presidente



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROC. Nº 14.975

PROJETO DE LEI Nº 3.529, de autoria do Vereador TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS, que veda a concessão de licença para a propaganda de bebidas alcoólicas e cigarros em paredes de edifícios, tapumes ou painéis visíveis de logradouro público.

PARECER Nº 823

O mérito do presente projeto é indiscutível, apresentando-se como orientador e salutar.

Porém, existe óbice legal quanto à tramitação, que o mérito não sobrepuja nem o torna regular.

Assim, outra colocação não nos resta que exarar parecer contrário.

Sala das Comissões, 10-10-1981

Aprovado em 06-10-81

Duílio Suzaneli,
Presidente.

Ercílio Carpi

Luiz Carlos Tozetto
Relator.

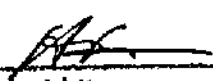
Antonio Tavares

Pedro Osvaldo Beagim

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 08 de setembro de 19 81
recebi da Comissão de Finanças e Orçamento


Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Comissão de Assuntos Gerais

para emitir parecer no prazo de dias.

Em 08 de 10 de 19 81


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 08 de outubro de 19 81

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Assuntos Gerais, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo

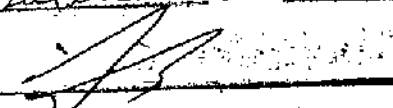
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Assuntos Gerais

Ao Vereador sr. Antônio Tavares

para relatar no prazo de 8 dias.

Em 9 de outubro de 19 81


Presidente



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROC. Nº 14.975

PROJETO DE LEI Nº 3.529, de autoria do Vereador TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS, que veda a concessão de licença para propaganda de bebidas alcoólicas e cigarros em paredes de edifícios, tapumes ou painéis visíveis de logradouro público.

PARECER Nº 833

O presente projeto proíbe a licença municipal para propaganda de bebidas alcoólicas e cigarros em paredes, - tapumes e painéis.

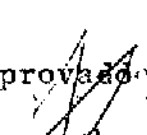
Entende a douta Assessoria Jurídica da Casa que existe ilegalidade no tocante à iniciativa da propositura, eis que esta só seria legal se apresentada pelo sr. Prefeito Municipal.

O vedar a expedição de licença impede diretamente na receita que seria auferida, diminuindo ou restringindo sua percepção pelo erário municipal.

Assim, embora o mérito possa ser enaltecido, ao adotarmos o parecer da Assessoria Jurídica de fls. 6 e 7, exaramos nosso posicionamento contrário à tramitação desta proposição.

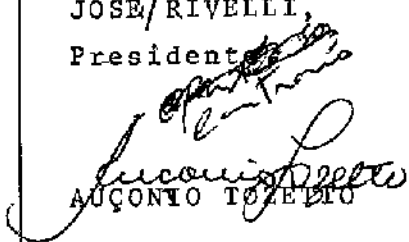
Sala das Comissões, 19-10-1981.


ANTONIO TAVARES,
Relator.


Aprovado em 20-10-81

JOSE RIVELLI,
Presidente


JORGE ROQUE DE MOURA


ANTONIO TAVEIRO

LÁZARO ROSA

*

mc

210x215 mm



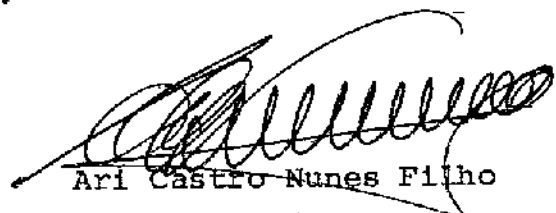
PROJETO DE LEI Nº 3.529.-

Proc. Nº 14.975.-

Por ter recebido parecer contrário da Comissão de Finanças e Orçamento e da Comissão de Assuntos Gerais e com fundamento no art. 28 da Lei Orgânica dos Municípios, declaro REJEITADO o Projeto de Lei nº 3.529, de autoria do Vereador Tarcísio Germano de Lemos.

Dê-se ciência aos srs. Vereadores e a seguir,

ARQUIVE-SE.



Ari Castro Nunes Filho

Presidente
21-10-1981

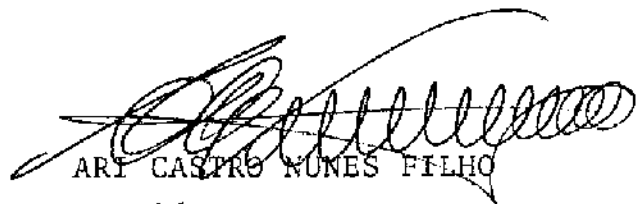


Sessão Ordinária de 27-10-1981

COMUNICADO AO PLENÁRIO

O Projeto de lei 3.529, do Vereador TARCÍSIO GERMA
NO DE LEMOS - que pretendia vedar a concessão de licença para pro
paganda de bebidas alcoólicas e cigarros em paredes de edifícios,
tapumes ou painéis visíveis de logradouro público -, recebeu pare
cer contrário da Comissão de Finanças e Orçamento e da Comissão
de Assuntos Gerais.

Em consequência, foi declarado REJEITADO, por des
pacho de 21 p.p., por força da Lei Orgânica dos Municípios, art.
28, que ordena tal providência em relação ao projeto de lei que
receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as comis
sões.


ARI CASTRO NUNES FILHO
Presidente



ANDAMENTO DO PROCESSO

[illegible]

"OBSERVAÇÕES"

PL Gravado em 21/5/1981 K-AS Gravado em 27/6/1981 FIR Gravado em 22/7/1981

ANEXOS

Elis. 1/5-22/5/81. AB. Jhs 6/8. 3/6/81 AB. Jhs 9-16/6/81. AB.
Jhs 10/11-24/4/81. AB Jhs 12/13. 3/10/81. AB Jhs 14/17-13/4/81. AB.

AUTUADO EM 26, 5, 81

Director Legislativo